

PARECER N° 1431/2015 - NSAJ/SESMA

PROTOCOLO N°: 1452467/1485696/1475785/2014.
INTERESSADA: ALEF WILDEN OLIVEIRA SANTOS.
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO - CONTINUIDADE.
ANÁLISE: RATIFICAÇÃO PARECER.

Ao Gabinete

Senhor Secretário,

Tratam os autos de solicitação de ALEF WILDEN OLIVEIRA SANTOS para aquisição de medicamento de uso contínuo, em razão de decisão judicial nos autos da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Pará - n° 00580596720128140301.

Novamente este NSAJ foi instado a manifestar-se, no quesito de embasar a autorização do Gestor do Órgão para que a aquisição do medicamento solicitado seja feito.

Estes são os fatos, passemos a opinar.

DO PROCEDIMENTO

Preliminarmente, infiro que o **Parecer n° 861/2015** está embasado dentro dos ditames previstos no ordenamento jurídico, e foi instruído com os documentos necessários para conclusão deste Núcleo, ou seja, dentro do que foi apresentado e juntado aos autos, bem como das circunstâncias que se apresentaram para dispensa de licitação, previstas no inciso

IV, artigo 24, da Lei de Licitações, nº 8.666/1993.

Em relação à escolha do fornecedor e à justificativa de preço, exigências dos incisos I e II do art. 26, aludimos que a escolha deu-se através do procedimento de cotação de preços, o qual cotou no mercado as empresas que fornecem os referidos medicamentos, dentro do padrão e qualidade exigida.

Conforme Despacho do Núcleo de Demandas Judiciais, esta Secretaria Municipal de Saúde recebeu mandado de Intimação para cumprimento de decisão liminar exarada nos autos do processo que deu origem a demanda, para o fornecimento do medicamento solicitado.

No decorrer dos trâmites inerentes a esta Secretaria, foi encaminhado à mesma, e-mail enviado pela 3ª Promotoria da Infância e Juventude de Belém, encaminhando novo laudo nutricional e nova prescrição médica, para fornecimento de nova nutrição denominada ENSURE, em pó (lata com 400g), no total de 28 latas ao mês, o que ensejou em nova pesquisa mercadológica e nova cotação.

Da nova cotação de preço participaram as empresas BEST PHARMA MANIPULAÇÕES AVANÇADAS LTDA; IFS NASCIMENTO E CIA LTDA; BANCO DE PREÇOS. Adotando o critério de menor preço, estimado no valor total de **R\$7.392,00 (sete mil trezentos e noventa e dois reais)**, a empresa vencedora foi: **BESTPHARMA MANIPULAÇÕES AVANÇADAS LTDA CNPJ:11.432.191/0001-87, nos itens 1 e 2, conforme mapa comparativo de cotação de preços.**

Assim consoante a Lei 8.666/93, verifica-se plenamente justificável a dispensa aqui explanada, visto que trata de cumprimento de ordem judicial. Além disso a medicação

requerida é de caráter primordial para o resguardo da saúde do requerente e para evitar maiores danos. Logo, a contratação é a vida adequada e efetiva para eliminar o risco.

Importando ressaltar que a empresa a ser contratada deverá apresentar os documentos relacionados no art. 29, da Lei 8.666/93, relativos à sua regularidade fiscal.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, pelos motivos de fato e de direito supracitados, em harmonia aos princípios constitucionais, **OPINAMOS PELA RATIFICAÇÃO DO EXPOSTO NO PARECER Nº 861/2015/NSAJ/SESMA**, folhas 44 à 46, concordando com a aquisição do medicamento fornecido, de acordo com as exposições de fatos e de direitos elencadas naquele parecer.

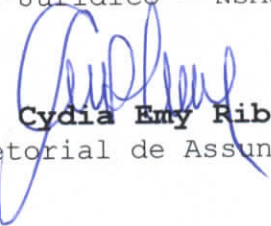
Ressaltando o caráter **MERAMENTE OPINATIVO** da presente manifestação cabendo à Secretária Municipal de Saúde o desfecho da demanda.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém, 30 de julho de 2015.


Mary Braga Harada

Assessor Jurídico - NSAJ/SESMA.


Cydia Emy Ribeiro

Diretora do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ/SESMA

Secretaria Municipal de Saúde - SESMA
Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ
Rodovia Arthur Bernardes, s/n, Km 14- Tapaná, Belém-PA
Tel: (91) 3184-6115/Fax: 3184-6114

Protocolo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
EM 31/07/15 às 13:03 horas
Funcionário

